ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1308, DE 18 DE ABRIL DE 1980.

Concede isenção de pagamento da "Contribuição de Melhoria", referente calçamento à margem de imóvel localizado à Rua Antônio José Barbosa, nas condições que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A título de indenização pelos danos causados com extração de terra, pela Prefeitura Municipal de Formiga, em imóvel de propriedade do Sr. Décio Vespúcio da Silva, fica concedida a isenção de pagamento da "Contribuição de Melhoria", referente ao calçamento de parte do imóvel localizado à Rua Antônio José Barbosa, neste Município.

Parágrafo Único - Fica o proprietário do imóvel Sr. Décio Vespúcio da Silva na obrigação de fornecer à Prefeitura Municipal, a terra a ser retirada de seu terreno, para emprego nos serviços de aterro da Rua Higino de Carvalho, próxima à propriedade que lhe pertence.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior é equivalente ao calçamento da área de 540 m2, e com aplicação de 135 metros de meio-fio, totalizando a importância de Cr$ 91.134,81.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 18 de abril de 1980.

Antônio da Cunha Resende,
Prefeito Municipal.

José Wilson de Oliveira,
Secretário.